



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do Projeto de Lei nº 36/2023, dispor sobre a obrigatoriedade das organizações sociais que prestam serviços no Município de Caçapava de prestarem contas à Câmara Municipal de Caçapava e dar outras providências.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o argumento de que a propositura fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes, juntando parecer do IBAM a complementar sua razões.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Pois bem.

No que compete a esta Comissão analisar, entendo que não há restrições à aprovação da propositura, pelo que me manifesto **favorável** ao projeto.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vice-Presidente e Relator

Telma de Fátima Lima Vieira  
Presidente

Waldemir da Silva  
Membro

